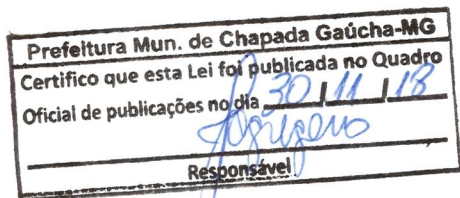




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº 816/2018.



“ALTERA A LEI Nº 401, DE 28 DE MAIO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE CHAPADA GAÚCHA-COMSEA/CG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do artigo 2.º da Lei 401/2007:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Chapada Gaúcha - MG, denominado COMSEA/CG, é um órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo e deliberativo; constituído em parceria com o Governo Municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 30 de novembro de 2018.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal
Chapada Gaúcha - MG

